



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS E DRENAGEM URBANA - DMAE
DESPACHO

À C-JULGA,

Em atenção ao Despacho 40260799, referente ao pedido de esclarecimento por interessadas no Pregão Eletrônico 107/2026, informamos que não fica clara a instrumentalização do processo quanto ao item e documento técnico em questão na manifestação: "envolvendo questionamentos acerca das especificações técnicas do item 2 do edital". O item 2 do Edital (40176202) é sobre as regras de gerencia e adesão a ata.

Outrossim referente ao questionamento explícito, o qual replica-se, que versa sobre a especificação técnica:

"Dúvidas e Esclarecimentos:

Prezados, Em relação ao item referente à Estrutura Multicelular, Dobrável, Modular, Móvel e Reutilizável, considerando que a especificação técnica prevê a prestação de assistência técnica por profissional habilitado junto ao CREA, solicitamos esclarecer: Será exigido registro ou certidão de regularidade junto ao CREA da empresa licitante, do fabricante ou de ambos? Caso haja essa exigência, em qual fase do certame deverá ser apresentada a documentação comprobatória (habilitação, proposta ou entrega do material)? Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de material, sem execução de obra ou serviço de engenharia, solicita-se esclarecer se a apresentação de registro no CREA será obrigatória ou se a exigência se restringe apenas ao profissional responsável pela assistência técnica, quando esta vier a ser solicitada pela Administração. Atenciosamente,"

Fazemos as seguintes manifestações referente ao documento técnico DMAE - DUDRP - Documento Único de Demanda Para Registro de Preços 40168229.

O único local do documento onde consta "A assistência deverá ser prestada por profissional habilitado junto ao CREA", é no item **"4.11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA "**, o qual observou-se ser replicado na **"CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR"** da Minuta de Ata de Registro de Preços PE 107/2026 (40041595). Portanto não se trata de requisito da licitante, mas de obrigação da contratada.

Esclarece-se:

"Será exigido registro ou certidão de regularidade junto ao CREA da empresa licitante, do fabricante ou de ambos?"

Não é exigido registro ou certidão de regularidade junto ao CREA da empresa licitante, do fabricante ou de ambos. Não se trata de serviço de engenharia, mas de fornecimento de material.

"Caso haja essa exigência, em qual fase do certame deverá ser apresentada a documentação comprobatória (habilitação, proposta ou entrega do material)?"

Não é exigido.

"Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de material, sem execução de obra ou serviço de engenharia, solicita-se esclarecer se a apresentação

de registro no CREA será obrigatória ou se a exigência se restringe apenas ao profissional responsável pela assistência técnica, quando esta vier a ser solicitada pela Administração."

A exigência se restringe apenas ao profissional responsável pela assistência técnica, quando esta vier a ser solicitada pela Administração, conforme consta nos autos do processo (40171891):

"Esclarece-se que a assistência e/ou o suporte técnico previstos não se caracterizam como prestação autônoma ou continuada de serviços, restringindo-se, quando aplicável, à orientação técnica para a implantação inicial do sistema, ao treinamento operacional das equipes da Administração e ao esclarecimento de procedimentos de montagem, utilização, desmontagem e armazenamento.

Tais atividades possuem caráter acessório ao fornecimento, mas exigem rigor técnico, e têm por finalidade assegurar a correta utilização do sistema, reduzindo riscos de montagem inadequada, comprometimento do desempenho da solução e danos aos equipamentos, especialmente por se tratar de tecnologia de emprego específico em ações de resposta a eventos hidrológicos extremos."

Complementa-se que será solicitada a prestação da assistência, pelo menos na entrega da primeira requisição do material para os fins supracitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jordão Araujo dos Santos, Engenheiro(a)**, em 16/07/2026, às 11:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40265162** e o código CRC **53750A22**.